

PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NAS FACULDADES DE DIREITO: MEIO DE EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA

UNIVERSITY EXTENSION PROJECTS IN COLLEGES OF LAW: EFFECTIVE MEANS OF THE PRINCIPLE OF ACCESS TO JUSTICE

LUÍS HENRIQUE BORTOLAI¹

RESUMO: O presente trabalho objetiva uma análise crítica acerca da possibilidade de efetivação do princípio do acesso à justiça, por meio dos projetos de extensão universitária desenvolvidos nas faculdades de direito, com a utilização de metodologias diferenciadas, didáticas e de fácil acesso aos participantes. Esse estudo almeja a apresentação de uma interpretação diferenciada que traga maior realização às disposições constitucionais, buscando atingir a sua concretização e possibilitando o acesso às informações e ao conhecimento jurídico disponível a todos, sem qualquer tipo de restrição ou impedimento.

PALAVRAS-CHAVE: Princípios Constitucionais; Acesso à Justiça; Extensão Universitária; Via de Mão Dupla e Conhecimento Jurídico.

ABSTRACT: This paper engages in a critical analysis of the possibility of realization of the principle of access to justice, through the university extension projects developed in law schools, with the use of different methodologies, didactic and easy to access for participants. This study aims to present a different interpretation to bring greater fulfillment to constitutional provisions, seeking to reach their achievement and providing access to information and legal expertise available to everyone, without any kind of restriction or impediment.

KEYWORDS: Constitutional Principles; Access to Justice; University Extension; Two-way Street and Legal Knowledge.

Artigo recebido em 11.01.2013. Pareceres emitidos em 01.03.2013 e 26.05.2013.

Artigo aceito para publicação em 22.12.2013.

¹ Doutorando em Acesso à justiça nas Constituições na Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo, São Paulo (FADISP). Mestre em Acesso à Justiça na Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo, São Paulo (FADISP). Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, São Paulo (PUC-Campinas). Membro da Comissão de Cursos e Palestras da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Campinas, São Paulo. Advogado em Campinas, São Paulo. Professor do curso de Direito na Universidade Presbiteriana Mackenzie – Campus Campinas, São Paulo. *borto04@hotmail.com*

SUMÁRIO: Introdução; 1. Acesso ao Conhecimento Jurídico: o papel da universidade face a realidade brasileira; 2. Iniciativas de Aplicação do Acesso à Justiça: assistência e assessoria jurídica; 3. Acesso ao Conhecimento Jurídico por meio das Atividades Extensionistas; Considerações Finais; Referências Bibliográficas.

SUMMARY: Introduction; 1. Access to Legal Knowledge: the role of the university in the face of Brazilian reality; 2. Initiatives to Implement the Access to Justice: legal assistance and accessory; 3. Access to Legal Knowledge through Extension Activities; Final Thoughts; References.

INTRODUÇÃO

Escrever sobre o mundo jurídico e, em especial, sobre alternativas diferenciadoras ao uso do direito mostra-se uma tarefa árdua, que possibilita diversas implicações teóricas e práticas. Segundo Thomas Samuel Kuhn, “[...] as crises são uma pré-condição necessária para a emergência de novas teorias [...]”.² Portanto, é necessário que os paradigmas existentes sejam superados, por meio da apresentação de novos pontos de vista, que possibilitarão novas propostas e aplicações, condizentes com as lacunas deixadas pela teoria anterior. Segundo aludido autor:

[...] sendo os manuais veículos pedagógicos destinados a perpetuar a ciência normal, devem ser parcialmente ou totalmente reescritos toda vez que a linguagem, a estrutura dos problemas ou as normas da ciência normal se modificam. Em suma, precisam ser reescritos imediatamente após cada revolução científica e, uma vez reescritos, dissimulam inevitavelmente não só o papel desempenhado, mas também a própria existência das revoluções que o produziram.³

Além disso, o direito é um ambiente que convive com constantes conflitos. Apesar de ser utilizado, via de regra, como meio de manifestação de superioridade, o conhecimento jurídico pode igualmente assumir um importante papel modificador da realidade social. Esses ideais podem servir também para outra função, talvez ainda mais relevante, a de equilibrar as relações já existentes, apresentadas em nosso cotidiano.

Este conhecimento pode ser utilizado como meio de expor a dominação existente, auxiliando na conscientização da população, principalmente na mais oprimida, quando são trazidas à tona as contradições existentes, revelando a realidade política do país. Portanto, quando o conhecimento é devidamente problematizado, pode-se tornar base para a formação de uma consciência política e democrática livre. Paulo Freire já lecionava acerca disso:

² KUHN, Thomas Samuel. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. 7. ed., Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2003, p. 101.

³ KUHN, Thomas Samuel. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. 7. ed., Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2003, p. 175.

O problema para nós prossegue, transcende a erradicação do analfabetismo e se situa na necessidade de erradicarmos também a nossa 'inexperiência democrática', por meio de uma educação para a democracia, numa sociedade que se democratiza.⁴

Quanto ao procedimento empregado, a apresentação utiliza-se de diversos métodos, de forma simultânea e complementar, como por exemplo, o método dedutivo, ao trazer conceituações específicas sobre determinados pontos, que permeiem o desenvolvimento do trabalho, a partir de proposições já existentes. Seguindo esta linha de raciocínio, parte-se de preceitos fundamentais e apresenta-se o cerne do trabalho na abordagem final, em um verdadeiro enfoque dos conceitos. Em outra linha, o método histórico-crítico se mostra relevante ao apresentar um estudo dos pressupostos históricos dos principais fundamentos do presente trabalho, a fim de oferecer um paralelo entre o que existia no passado e o que é exposto nos dias de hoje. Essa abordagem merece atenção, ao revelar as influências trazidas pelos acontecimentos pretéritos, que ainda apresentam reflexos na atualidade. Adota-se como norte metodológico, acima de tudo, a hermenêutica, no sentido de reflexão sobre o tema, fundamentando-o e justificando-o, a partir de princípios mais amplos, com vistas a tentar decifrar os problemas apresentados.⁵

Os meios de comunicação em massa assumem relevante papel como forma de informar a população sobre as mais diversas notícias úteis para o seu dia a dia. A expansão dos meios de comunicação, na forma impressa ou até mesmo digital, tem possibilitado uma gama cada vez maior de dados, para as mais diversas camadas da sociedade.

A necessidade de uma atuação prática, concretizando as disposições teóricas, também é essencial ao bom andamento das propostas, ao trazer um embasamento prévio, capaz de favorecer a aplicação. O conhecimento lúcido, bem absorvido pelos participantes, mostra-se essencial ao possibilitar o livre trânsito a respeito do assunto levantado. A necessidade de mudança é inevitável, inerente à própria natureza humana, uma vez que, a partir das modificações propostas e materializadas, o homem traz novas apresentações ao cotidiano, modificando assim o seu modo de pensar e agir. O pensador em análise, na proposta de Paulo Freire, sempre foi claro ao dispor que "o homem, como um ser histórico, inserido em um permanente movimento de procura, faz e refaz constantemente o seu saber."⁶

Após isso, são feitas as considerações finais, buscando, principalmente, a resposta à seguinte indagação: o desenvolvimento dos projetos de extensão

⁴ FREIRE, Paulo. *Educação e Atualidade Brasileira*. 2. ed., São Paulo: Cortez, 2001, p. 87.

⁵ LADRIÈRE, Jean. *Hermenêutica e Epistemologia*. Trad. Marcio Anatole de Sousa Romeiro. In: Revista Brasileira de Filosofia, ano 58, v. 232, jan./jun. 2009, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 332.

⁶ FREIRE, Paulo. *Extensão ou Comunicação?*. 7. ed., Trad. Rosica Darcy de Oliveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 247.

universitária nos cursos jurídicos concretiza de forma efetiva e satisfatória a garantia de acesso à justiça?

1. ACESSO AO CONHECIMENTO JURÍDICO: O PAPEL DA UNIVERSIDADE FACE A REALIDADE BRASILEIRA

O conhecimento jurídico se mostra uma via essencial para o verdadeiro acesso à justiça pela população. As pessoas alienadas, que não têm conhecimento básico sobre determinados temas, seja por ignorância ou por falta de conhecimento, deve ser ultrapassado, possibilitando esta superação das barreiras apresentadas.

Segundo a professora Fernanda Tartuce:

A desinformação pessoal é grave problema porque a ignorância pode afetar a ciência sobre os direitos as possibilidades de exercê-lo em juízo. Ante a complexidade do quadro normativo brasileiro, é inevitável exigir que o jurisdicional conheça todas as previsões jurídicas, não se podendo negar a realidade sociológica em que os litigantes são desprovidos de informações processuais básicas.⁷

Não é difícil observar a falta de convívio dos cursos de direito com a sociedade, em especial, com as classes menos favorecidas. Sem dúvida um dos grandes equívocos dos cursos de bacharelado em direito é a manutenção de sua postura eminentemente tecnicista e desvinculada da realidade social onde está inserida a faculdade. Assim,

[...] as universidades parecem transformar-se cada vez mais em escolas de profissionais destinadas a produzir funcionários, técnicos em todos os níveis, esquecendo-se de sua missão de formar a inteligência, de promover, inventar e reinventar, a cultura no seio de um mundo que se desfaz e refaz.⁸

Segundo o professor Samuel Mendonça, “o conhecimento revela sempre uma intenção do sujeito, uma busca que parte das matrizes intelectivas dele – então, ele não se dá no objeto, mas toma este como núcleo.”⁹ Esta análise se mostra essencial ao revelar o papel fundamental que o acesso ao conhecimento jurídico básico possui face as dificuldades sociais que existem hoje.

A descrença natural dos brasileiros no Poder Judiciário, também dificulta o verdadeiro acesso à justiça. Segundo preceitua Fernanda da Fonseca Gajardoni,

⁷ TARTUCE, Fernanda. *Vulnerabilidade como Critério de Desequiparação no Processo Civil*. Tese (Doutorado em Direito). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011, p. 337.

⁸ JAPIASSU, Hilton. *O Mito da Neutralidade Científica*. 2. ed., Rio de Janeiro: Imago Editora, 1975, p. 181.

⁹ MENDONÇA, Samuel. *Perspectivismo e Filosofia: desafios para a universidade*. Palestra proferida na Universidade Metodista de São Paulo, por ocasião do XIX Encontro de Filosofia, no dia 12 de maio de 2010. In: Universidade Metodista de São Paulo: Páginas de Filosofia, v. 2, nº 1, jan./jun. 2010, p. 64.

“[...] aquele que não vê reconhecido o seu direito em decorrência de um provimento injusto – e injusto considera-se também o provimento oferecido a destempo – passa a não crer mais na justiça.”¹⁰, ou seja, a demora não só leva a insatisfação do jurisdicionado, como representa uma completa incapacidade do Estado, em fazer valer as suas disposições. Para Oscar Mellim Filho:

[...] é certo que a corrente de pensamento que reduz a validez do Direito à sua eficácia constitui o chamado Realismo Jurídico, segundo o qual o Direito não é o que está nas normas, mas sim no comportamento dos homens, vale dizer, como ele efetivamente é existente no seio da sociedade, na aplicação das normas, sua interpretação, seu cumprimento.¹¹

A eficácia e a constante atualização da interpretação das normas possibilitaram que o Código Civil francês, conhecido como Código Napoleão, de 1803, ainda esteja em vigor. A releitura, dos textos então existentes, se mostra muito mais importante do que a simples edição e reedição de novas leis. A Constituição Federal, texto base do ordenamento, deve ser o norte para toda e qualquer explanação que se faça do ordenamento. Segundo Paulo Dourado de Gusmão:

[...] o tempo não demonstrou ter Napoleão quando, ao ter conhecimento de seu Código estar sendo objeto de interpretação pelos civilistas, ter dito: “Meu Código está perdido”, porquanto foi graças às interpretações de sucessivas gerações de civilistas franceses que ainda está vigente.¹²

Assim a universidade é possuidora do conhecimento e o transmite, por meio do ensino, aos seus alunos e profissionais da área. Por meio da pesquisa, este conhecimento é aprimorado e ampliado. Por fim, a extensão busca a difusão desses pensamentos, por meio da democratização e socialização.¹³ Este tripé é importantíssimo e balizador de toda a vida universitária, possibilitando a sua expansão e aprimoramento constante. Segundo Marcos Pereira dos Santos, a extensão possui inúmeras vantagens, quais sejam:

[...] a difusão e socialização do conhecimento detido por uma determinada área de ensino e dos novos conhecimentos produzidos pela área de pesquisa; o conhecimento da realidade da comunidade em que a universidade está inserida; a possibilidade de diagnosticar necessidades de pesquisas acadêmicas; a prestação de serviços e assistência à

¹⁰ GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Técnicas de Aceleração do Processo*. São Paulo: Lemos e Cruz, 2003, p. 48.

¹¹ MELLIM FILHO, Oscar. *A Eficácia do Direito*. In: LEMOS FILHO, Arnaldo et al. *Sociologia Geral e do Direito*. Campinas: Alínea, 2004, p. 146.

¹² DE GUSMÃO, Paulo Dourado. *Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1994, p. 111.

¹³ DOS SANTOS, Marcos Pereira. *Contributos da Extensão Universitária Brasileira à Formação Acadêmica Docente e Discente do Século XXI: Um debate necessário*. In: Revista Conexão, 6. ed., Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2010, p. 13.

comunidade; o fornecimento de subsídios para o aprimoramento curricular e criação de novos cursos, bem como da estrutura e diretrizes da própria universidade na busca da qualidade educacional; a possibilidade de uma comunidade universitária conhecer a real problemática nacional e atuar de modo efetivo na busca de soluções plausíveis.¹⁴

Conforme bem pontuado por Henrique Brunini Sbardeline,

Esta tríplice diferenciação deve-se apenas a uma divisão operacional, pois os três pés possuem o mesmo grau de importância, devendo funcionar articuladamente como apenas uma peça. O ensino depende tanto da pesquisa e da extensão quanto estas daquele. É fundamental para o desenvolvimento acadêmico e social a produção de pesquisas em todas as áreas do saber. Desenvolvendo pesquisas com afinco e produzindo conhecimento, haveria crescimento e não estagnação, causada pela reprodução do saber. Os alunos, absorvendo estes conhecimentos e contribuindo para sua aquisição, estariam mais capacitados a compreender e atender às necessidades sociais. A extensão seria o elo que ligaria o conhecimento à sociedade, pois dá alcance social à produção de conhecimento, que, aplicado em pesquisa, estaria sendo disponibilizado para todos os segmentos sociais. A sociedade, por ser o objeto direta ou indiretamente da pesquisa, ganharia soluções e alternativas para pequenos e grandes problemas.¹⁵

O conhecimento jurídico, fonte das noções básicas acerca dos direitos e obrigações inerentes aos cidadãos é uma via muito propícia ao desenvolvimento de ações condizentes com a realidade social. Diante deste cenário, relevante que o saber jurídico possa caminhar em conjunto com o saber universitário, possibilitando uma mútua interação entre eles, capacitando e difundindo esta informação tão relevante.

2. INICIATIVAS DE APLICAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: ASSISTÊNCIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Um bom exemplo de atividades que possibilitam um contato maior da população com o Poder Judiciário e, conseqüentemente, com os seus direitos são as ações pontuais realizadas por instituições específicas. O programa “OAB vai à Escola”, por exemplo, é um deles. Criado na seccional paulista da ordem dos Advogados do Brasil (OAB), tal trabalho busca levar algumas noções básicas dos principais direitos e obrigações dos cidadãos, para dentro do ambiente escolar, com um trabalho específico voltado para os jovens. Com grande enfoque no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tal programa

¹⁴ DOS SANTOS, Marcos Pereira. *Contributos da Extensão Universitária Brasileira à Formação Acadêmica Docente e Discente do Século XXI: Um debate necessário*. In: Revista Conexão, 6. ed., Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2010, p. 14.

¹⁵ SBARDELINI, Henrique Burnini. *A Responsabilidade Social nas Universidades Públicas e Privadas*. Disponível em www.utp.br/proppe/VIIseminariodepesquisa/esumos/Educa%E30/aresp_soc.doc. Acesso em 17 mar. 2012, p. 45.

vem evoluindo com o passar dos anos, adequando-se às novas necessidades do público-alvo atingido. Este projeto se difundiu por outras localidades do país, moldando-se às peculiaridades de cada região.¹⁶

Para descobrir os limites da distinção entre a assistência e a assessoria, interessante a provocação trazida por Pedro Demo: “Mesmo fazendo parte do mesmo contexto da política social e dos direitos sociais, assistência e promoção comunitária contêm lógicas diferentes e mesmo polarizadas dialeticamente”.¹⁷ Já para Ana Paula de Barcellos, o acesso à justiça é o núcleo central da dignidade humana, ao possibilitar a livre manifestação e defesa das pessoas.¹⁸ Portanto, quanto mais atuante for o Poder Judiciário, mais próxima à população marginalizada estará da tutela estatal, reduzindo, assim, as desigualdades.

A contradição entre as metodologias utilizadas é nítida. A assistência jurídica busca a igualdade mediante reformas e a solução dos litígios, uma vez que vê nisso, meios de reduzir as desigualdades existentes na sociedade. Já a assessoria parte da premissa de reformulação do sistema, porque se funda em contrapartida no preceito existente atualmente. A conscientização do homem alcança sua humanização, a passagem da posição de objeto para sujeito, possibilitando assim um estudo mais aprofundado das necessidades atuais. Enquanto a assistência jurídica visa à manutenção do sistema capitalismo e da democracia meramente formal, a assessoria jurídica busca, ao contrário, o socialismo democrático, em que existe a materialização dos direitos. Por isso, a mudança do método de aprendizagem acaba por despertar no homem uma nova postura diante das dificuldades existentes.¹⁹

Os professores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini esclarecem que:

[...] não se trata de apenas assegurar o acesso, o ingresso, ao controle jurisdicional. Os mecanismos processuais (i.e., os procedimentos, os meios instrutórios, as eficácias das decisões, os meios executivos) devem ser aptos a propiciar decisões justas, tempestivas e úteis aos jurisdicionados – assegurando-se concretamente os bens jurídicos devidos àquele que tem razão.²⁰

¹⁶ BRASIL. Artigo publicado sobre o projeto OAB vai à Escola. Disponível em: http://www.miniweb.com.br/biblioteca/artigos/oab_vaiaescola.pdf. Acesso em 09 mar. 2012.

¹⁷ DEMO, Pedro. *Cidadania Tutelada e Cidadania Assistida*. 5. ed., Campinas: Autores Associados, 1995, p. 98.

¹⁸ DE BARCELLOS, Ana Paula. *A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. 2. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 295.

¹⁹ DEMO, Pedro. *Cidadania Tutelada e Cidadania Assistida*. 5. ed., Campinas: Autores Associados, 1995, p. 99-100.

²⁰ WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo e processo do conhecimento*. v. 1, 8. ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 68.

Servindo como indicativo, essas atividades assistencialistas não necessitam de explicitações teóricas, pois se utilizam apenas das teorias previamente existentes. Já a assessoria necessita de uma constante pesquisa sobre as hipóteses de incidência. Essa última técnica, não se suporta, enquanto atividade acrítica, sem qualquer reflexão dos seus embasamentos. O fundamento prático da assessoria depende de avaliações metodológicas constantes e periódicas. Portanto, a busca pela teorização caracteriza a assessoria jurídica como método inovador e mais condizente com os propósitos da extensão universitária. Com isso, além de serem inconciliáveis, inexistindo um método que consiga reunir as características de ambas às propostas, importante que se opte apenas por uma delas para evitar um conflito de entendimento.

Como se observa, nem sempre a assessoria consegue ultrapassar os obstáculos a que se propõem. A superação, deste modo, exige um constante e rígido processo de autoavaliação, fazendo com que os trabalhos não permaneçam estagnados, buscando-se sempre uma evolução.

A sociedade tem mudado em um ritmo cada vez mais frenético, algo que não vem sendo acompanhado pelo ordenamento jurídico, especialmente acerca da liberdade de expressão e de opinião, seja por meio dos meios de comunicação tidos como clássicos, como os jornais e revistas, seja pelas novas mídias, vinculadas especialmente às mudanças trazidas com a tecnologia da informática. A doutrinadora Helena Abdo traz importante diferenciação entre três direitos básicos: a) de informar: garantido constitucionalmente pela disposição do artigo 220, *caput*, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil²¹, buscando tutelar o particular em detrimento do autoritarismo do Estado, representado há pouco tempo pela censura. Tal manifestação sempre deve se pautar pela objetividade, evitando a ocorrência de qualquer veiculação distorcida e deturpadora. A própria expressão *informare*, significa *dar forma*, ou seja, moldar conforme as suas peculiaridades;²² b) de se informar: buscando as informações que desejam, sem qualquer tipo de imposição ou restrição de escolhas. Tal subdivisão também é tutelada pelo direito constitucional, especificamente no artigo 5º, inciso XIV da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.²³ Esse direito é essencial como forma de garantir a discussão e o debate dos pontos de vista, possibilitando a todos o acesso às diversas fontes, desde que resguardados os direitos

²¹ BRASIL. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988. "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição."

²² ABDO, Helena. *Mídia e Processo*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 36.

²³ BRASIL. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988. "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XIV – É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional."

inerentes as pessoas;²⁴ e c) de ser informado: ou seja, de ser corretamente informado dos fatos, sejam os referentes à própria pessoa, sejam os disseminados por toda a coletividade. Tal preceito inclusive assumiu feição de bem de consumo²⁵, influenciando de forma determinando nas escolhas das pessoas.²⁶

Segundo Maria Eugênia de Vasconcelos Villar, as políticas públicas possuem um papel fundamental na atualidade, uma vez que:

Não basta ter um lugar para depositar pessoas, é preciso construir um espaço de socialização que se comunica um determinado valor, onde as pessoas entrem no ambiente e se sentem acolhidas independentes da sua condição sócio econômica, e tem oportunidade de realizar ações nas áreas da arte, cultura, esporte entre outras, tendo a oportunidade de fazer novos amigos experimentando e praticando o convívio, qualificando a sua educação e cidadania. Por fim, pensar em políticas públicas é também pensar na participação do cidadão na sua comunidade, pois sabendo solucionar pequenos problemas de sua rua pode reivindicar mudanças na sociedade, por ter consciência da importância da sua participação na esfera pública que é o bem do coletivo.²⁷

Diante desse cenário, é relevante que as medidas adotadas para a disseminação do acesso à justiça sejam ampliadas e difundidas por diversas localidades do país, de modo a possibilitar um trabalho muito significativo e essencial face às peculiaridades que o contexto político social brasileiro tem passado.

3. ACESSO AO CONHECIMENTO JURÍDICO POR MEIO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

A linguagem, tão debatida na atual conjuntura da sociedade pós-moderna, assume real importância no âmbito jurídico, especialmente no âmbito processual. O professor Francesco Carnelutti, ainda no século XIX, apresentava o processo como um “concatenado de palavras, reunidos e sistematizados em uma ordem, tendentes a um fim”.²⁸ Ocorre que esta simples apresentação não mais se mostra suficiente. Ao transmitir uma linha de pensamento, o emissor utiliza-se de três elementos essenciais: o veículo, meio no qual serão dispostos dos seus elementos; o público-alvo, receptores da mensagem a ser transmitida; e a sua natureza, fim objetivado com essa esquematização.

²⁴ ABDO, Helena. *Mídia e Processo*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 37.

²⁵ DE CARVALHO, Luiz Gustavo Grandinetti Castanho. *Liberdade de Informação e o Direito Difuso à Informação Verdadeira*. 2. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 209-216.

²⁶ ABDO, Helena. *Mídia e Processo*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 39.

²⁷ VILLAR, Ana Eugênia de Vasconcelos. *Extensão Universitária: concepções e ações da UFRN, sob a temática direitos humanos e justiça no período de 2008 à 2010*. Dissertação (Mestrado em Direito). Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2011, p. 63.

²⁸ CARNELUTTI, Francesco. *Diritto e Processo*. Napoli: Morano, 1958, p. 96.

Essa tripartição também influencia quase que diretamente na linguagem empregada e nas premissas ali apresentadas.²⁹

Os projetos de extensão universitária partem do diálogo entre a universidade e a sociedade. O agente transformador da realidade não é somente o membro da comunidade atingida e nem apenas o aluno extensionista, aplicador do direito. Dentro dessa concepção, entendeu-se que, somente o diálogo pode construir um conhecimento coerente. Partindo-se da proposta de que cada um, por ter uma experiência de vida diferenciada, detentora de um conhecimento particular e individual, possibilitaria o acesso a um conhecimento realmente crítico a partir do contato entre o popular e o acadêmico.

Com a fusão do conhecimento universitário e do popular é possível estabelecer um diálogo que se direciona numa sapiência coletiva, a partir do direito propriamente dito. O que se almeja não é impor ideias aos membros da comunidade, mas possibilitar, a partir de uma conversação, a construção do seu próprio conhecimento.³⁰

Segundo a apresentação da doutrinadora Maria de Vasconcelos Vilar:

Além, desta nova forma de compreender a Extensão Universitária, como o espaço de compromisso social da universidade com a sociedade, numa relação dialógica, considerada um avanço em relação às antigas concepções assistencialistas e “mercadoológicas”, observa-se na atualidade nos debates sobre esta temática uma nova visão sobre a extensão, onde na práxis acadêmica estaria incorporada ao ensino e a pesquisa, os quais teriam as mesmas motivações da extensão, sendo neste contexto a extensão “desnecessária”, uma vez que, as duas funções acadêmicas supracitadas, teriam inerentes a si a realidade social, [...]³¹

A “teoria” se contrapõe à “prática” segundo a noção de que há uma diferença qualitativa entre “como as coisas são” e “como as coisas deveriam ser”. Nesse segundo sentido, a prática não é a aplicação simples da teoria, mas um conjunto de ideias que orientam a ação, com base em princípios, segundo os quais se deve agir para moldar a própria vida e o mundo. Consideração precisa é feita em estudo sobre o tema conforme abaixo exposto.

Em meio à intensa crise vivida pelo judiciário nacional, submerso em má quantidade de processos muito maior do que a sua capacidade de vazão,

²⁹ CITELLI, Adilson. *Linguagem Verbal e Meios de Comunicação. Sobre Palavras e (inter)ditos*. In: Revista USP, São Paulo, v. 48, dez. 2000/fev. 2001, p. 44.

³⁰ VILLAR, Ana Eugênia de Vasconcelos. *Extensão Universitária: concepções e ações da UFRN, sob a temática direitos humanos e justiça no período de 2008 à 2010*. Dissertação (Mestrado em Direito). Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2011, p. 41.

³¹ VILLAR, Ana Eugênia de Vasconcelos. *Extensão Universitária: concepções e ações da UFRN, sob a temática direitos humanos e justiça no período de 2008 à 2010*. Dissertação (Mestrado em Direito) Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2011, p. 59.

ficava estranho ensinar aos alunos aquele processo de base estatal e judicial, como se nada estivesse acontecendo e não houvesse outras soluções a serem discutidas.³²

Nesse sentido, à distância e a diferença entre “o que é” e “o que deve ser”, entre a teoria e a prática, devem ser superadas, sob pena de se destruir seja a teoria, seja a própria prática. A interação entre o aluno e a realidade social, na qual ele está alocado, resulta uma formação muito mais completa e diferenciada, possibilitando um contato com a teoria e a prática de forma simultânea, por meio de um processo de ensino-aprendizagem.³³

Por isso a importância da diferenciação entre o que vem a ser prático/real e o que vem a ser teórico/abstrato. Uma terminologia acaba por complementar a outra, uma vez que a segunda expressão fornece os subsídios e embasamento necessários para a aplicação efetiva da primeira, na realidade social. É nesse momento que a teoria da “pesquisa ação”³⁴ se mostra pertinente, uma vez que adéqua os dois fundamentos, aguardando que a realidade surpreenda os professores e os alunos, possibilitando a adaptação, de acordo com as peculiaridades e necessidades da comunidade atingida naquela localidade, com um trabalho em conjunto, em que ambas as partes aprendem com as experiências vivenciadas.

As ações extensionistas, desenvolvidas especialmente pelas faculdades de direito, são meios de revitalização de direitos inerentes a todos, trazendo à tona importantes conceitos e garantias, que deveriam ser tutelados pelo Estado e seus órgãos. No Brasil, especificamente, este trabalho almeja minimizar as diferenças históricas do país.

A utilização de expressões típicas de determinado ramo do conhecimento se mostra ainda mais evidente no mundo jurídico. O linguajar denso e rebuscado do direito dificulta a compreensão deste “jargão” jurídico.³⁵ A utilização de expressões mais simples revela-se mais compreensível pelo público alvo, tornando ainda mais rica a experiência ali vivenciada.

A influência latina e de outras línguas se mostra presente no cotidiano forense, no entanto, em situações excepcionais, tais como em conversas e diálogos, essencial que não sejam utilizadas ou, em último caso, seja feita a

³² DE SALLES, Carlos Alberto *et al.* *A Experiência do Núcleo de Estudos de Meios de Solução de Conflitos* - (NEMESC). Revista Direito GV. 2010, v. 6, nº 1, p. 68. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v6n1/05.pdf>. Acesso em 09 mar. 2012.

³³ VILLAR, Ana Eugênia de Vasconcelos. *Extensão Universitária: concepções e ações da UFRN, sob a temática direitos humanos e justiça no período de 2008 à 2010*. Dissertação. (Mestrado em Direito). Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2011, p. 20.

³⁴ BROWN, Andrew; DOWLING, Paul. *Doing research/reading Research: a mode of interrogation for teaching*. Londres: Routledge Falmer, 2001, p. 151.

³⁵ MOREIRA, José Carlos Barbosa. ADVOCÉF JURISTANTUM, suplemento integrante do boletim, ADVOCÉF, ano VII, nº 55, set. 2007, p. 01. Extrai-se o seguinte: “[...] invenção designa o fato de achar coisa alheia perdida, tradição significa entrega, e confusão é uma forma de extinção de obrigações, que acoite quando as posições de credor e devedor se reúnem na mesma pessoa”.

sua respectiva explicação logo em seguida. Como o conhecimento está restrito a uma pequena parcela da sociedade, normalmente a elite, parece que não existe o interesse em tentar divulgar este benefício em relação ao restante da coletividade, por ser um critério diferenciador. Conforme o José Carlos Barbosa Moreira:

Linguagem forense não precisa ser, não pode ser sinônimo de linguagem cifrada. Algum esforço para aumentar a inteligibilidade do que se escreve e se diz no foro decerto contribuiria para aumentar também a credibilidade dos mecanismos da Justiça. Já seria um passo aparentemente modesto, mas na realidade importante, no sentido de introduzir certa dose de harmonia no tormentoso universo da convivência humana.³⁶

A democratização da linguagem se mostra essencial não só como forma de possibilitar o acesso ao conhecimento disponível, da forma que possibilite que o cidadão consiga garantir que seus direitos sejam realmente garantidos. Mediante um ponto de vista diferenciado dos casos apresentados, bem como das situações representadas, essencial para uma difusão de ideias, de modo a potencializar as pessoas, a atuarem de forma mais ativa, frente às necessidades da sociedade pós-moderna.

Os novos parâmetros educacionais, tanto no ponto de vista social, como na própria seara universitária e escolar, apresenta um método diferenciado, capaz de modificar a sistemática que perdura há tanto tempo e necessita ser modificada. O conceito de conhecimento emancipatório, de Boaventura de Souza Santos, em que a ideia deve possibilitar um autoconhecimento, desenvolvido no interior de cada um de nós, possibilita que todos tenham acesso real e efetivo a este novo ponto.³⁷ A dicotomia entre o conhecimento emancipatório e o regulatório tem apenas provocado um retorno a sua própria órbita, pois o segundo tem se mostrado muito mais forte que o primeiro, o que acarreta um descompasso no desenvolvimento e na própria evolução da educação.³⁸ A tratativa dos seres como meros objetos impossibilita o desenvolvimento da capacidade criativa do ser humano, pois esses são sujeitos e objetos ao mesmo tempo. Interessante pensamento é apresentado por Walter Benjamin:

[...] torna-se cada vez mais raro o encontro com pessoas que sabem narrar alguma coisa direito. É cada vez mais frequente espalhar-se em volta o embaraço quando se anuncia o desejo de ouvir uma história.

³⁶ MOREIRA, José Carlos Barbosa. ADVOCEF JURISTANTUM, suplemento integrante do boletim, ADVOCEF, ano VII, nº 55, set. 2007, p. 04.

³⁷ SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 7. ed., São Paulo: Cortez, 2000, p. 17.

³⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. *Para um Novo Senso Comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. 3. ed., São Paulo: Cortez, 2001, p. 73.

É como se uma faculdade, que nos parecia inalienável, a mais garantida entre as coisas seguras, nos fosse retirada, ou seja: a trocar experiências.³⁹

Tal reflexão revela o marasmo em que a sociedade pós-moderna tem vivido em que uma novidade ou uma nova inspiração não é apresentada ou se é, não é colocada em prática de forma satisfatória. A constante troca de papéis, entre interlocutores e ouvintes, mostra-se essencial, especialmente em face da modernidade, que está cada mais dinâmica e célere.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo tudo que já foi exposto e discutido na presente exposição, importante responder ao seguinte questionamento: será que as ações, serviços e cursos realizados por meio dos projetos de extensão universitária nas faculdades de direito concretizam o princípio do acesso à justiça?

Diante de tudo o que foi revelado na presente proposta, parece que a resposta a tal indagação se inclina positivamente, uma vez que o trabalho desenvolvido por diversas faculdades de direito no Brasil sempre se pautou por estabelecer um contato direto e enriquecedor pelos alunos extensionistas com a população atendida, moradores das diversas regiões dos mais diferentes municípios do Brasil, fornecendo-lhe informações básicas, porém essenciais, acerca de alguns ramos do direito, tais como o direito de família, o direito previdenciário, dentre outros.

A relevância social do trabalho revela-se na possibilidade de modificação das dificuldades sociais existentes no território nacional, ao se apresentar novas propostas, que busquem, no mínimo, reduzi-las a fim de retomar o conceito de cidadania, deixado de lado nos últimos anos, a partir de uma perspectiva não impositiva, e sim que busca trazer benefícios mútuos aos participantes. A mudança da realidade é um dos objetivos dos projetos de extensão, que veem nos problemas, ambiente farto para o seu desenvolvimento de modo a apresentar outras perspectivas e soluções para os casos apresentados.

No que tange à relevância científica, os projetos de extensão universitária formam um banco de dados rico e atual, ao ser elaborado em um contato direto com a sociedade, o que possibilita que diversos estudos sejam feitos, de modo a aproveitar este material. Além disso, a inovação das técnicas de abordagem, muitas vezes estudadas apenas no âmbito acadêmico, sem a devida aplicação prática, para análise real de suas implicações, mostram-se propícias de serem utilizadas neste momento, em um projeto de extensão. Já no âmbito da pesquisa, os projetos de extensão complementam muitas disposições apresentadas nas iniciações científicas, trabalhos internos e de pesquisa bibliográfica, ao sair um pouco da teoria e aplicar as disposições estudadas, quando alguns conceitos podem ser modificados em face à necessidade da população assistida.

³⁹ BENJAMIN, Waltter *et al.* *O Narrador*. Trad. José Lins Grunnewald. São Paulo: Abril Cultura, 1980, p. 57.

Como visto anteriormente, o acesso à justiça não pode se restringir apenas ao âmbito formal da expressão, deve-se sempre almejar uma efetivação plena do contato da população não havendo uma diferenciação a respeito de quem será beneficiado por essas informações. Importante deixar claro também que a terminologia “acesso à justiça” não se limita apenas ao contato com o Poder Judiciário, mas é também uma interação das informações e noções acerca de direitos e obrigações básicas, inerentes a todos os cidadãos.

Com apoio nas ideias de Paulo Freire, a extensão universitária desenvolvida em diversas instituições de ensino superior, espalhadas por todo o país, busca-se uma aproximação da universidade com a sociedade onde está inserida, por meio de projetos de extensão em diversas áreas do conhecimento, sejam elas humanas, sociais, biológicas ou exatas.

Especificamente na área do direito, o contato se torna ainda mais essencial, uma vez que o mundo do direito está presente em nosso cotidiano, praticamente em todas as ações que são realizadas, só que muitas vezes isso não é percebido ou a real importância desse fato não é fornecida. Para isso, mostra-se essencial e vital para a população ter noções básicas acerca dos seus direitos e suas obrigações, para que possam exercê-los, de forma a não ser prejudicado e nem sofrer abusos, quando o direito lhe assiste.

Por isso a importância e relevância destes trabalhos, como forma de inserir, ou até mesmo de clarear algumas dúvidas dos grupos atingidos, acerca da forma mais eficiente de se ver o direito, ao resguardar por meio de uma tutela jurisdicional, a qual pode ajudar os grupos assistidos a reconhecer se seus direitos estão sendo violados ou na eminência de o serem. Segundo apresenta Boaventura de Souza Santos, “o mundo é comunicação e por isso a lógica existencial da ciência pós-moderna é promover a ‘situação comunicativa”.⁴⁰

Além disso, os projetos de extensão, em sua grande maioria, se baseiam em um método não impositivo, a “pesquisa ação”, que observa as necessidades e anseios da população, para assim, o grupo formado pelo professor orientador e pelos alunos extensionistas se amoldarem a esses problemas, desenvolvendo uma forma de trabalho diferenciada. Este método também se utiliza de uma linguagem muito mais simples, ou seja, foge ao popularmente conhecido formalismo jurídico e busca terminologias próximas do público alvo, como forma de facilitar a compreensão do que está sendo exposto. Além de as explicações se tornarem muito mais descontraídas e atrativas à população, uma vez que são utilizadas dinâmicas e trabalhos em grupos, em que alunos e membros da população interagem de forma conjunta, por meio de um todo homogêneo.

Diante do que foi exposto, mostra-se mais do evidente o quanto as ações, serviços, cursos e apresentações realizados por meio dos projetos de extensão

⁴⁰ SANTOS, Boaventura de Souza. *Um Discurso sobre as Ciências*. Rio de Janeiro: Graal, 2001, p. 45.

universitária nas faculdades de direito concretizam sim o princípio do acesso à justiça, uma vez que trazem não só os serviços prestados pelo Poder Judiciário para próximo das pessoas, como também transmite noções importantes, sobre os direitos inerentes a todos, favorecendo assim a compreensão das pessoas, ao utilizar uma linguagem mais simples e acessível.

Por fim, importante cientificar que tudo o já que foi feito até o momento, ainda é muito pouco e deve ser aprimorado quando comparado às necessidades e dificuldades que a sociedade contemporânea tem sofrido principalmente as camadas mais marginalizadas. Necessário que uma superação da atual crise do direito seja realizada, especialmente ao identificar e combater as ideologias impositivas apresentadas pela minoria detentora do poder, que acabam por dominar os conflitos sociais existentes, sempre seguindo os seus interesses, deixando grande parcela da sociedade à margem de seus direitos.⁴¹

Entretanto, ainda que observado apenas como um trabalho pioneiro, em fase inicial, as atividades realizadas por este trabalho proporcionam uma pequena, mas significativa contribuição ao acesso à justiça, colaborando para uma melhor comunicação social e proporcionando uma maior segurança a todos os envolvidos, sejam eles os alunos, seja a população envolvida, não só em termos meramente jurídicos, mais principalmente em experiências de vida, que com certeza serão marcantes na passagem de todos pela Universidade, bem como pelas nossas posições, assumidas após essa experiência ímpar.

O direito, na pós-modernidade, está calcado em um sistema multicultural, tendo como suporte as mais diversas culturas, tridimensionalismo apresentado por Miguel Reale⁴², passando pelos fatos, pelos valores e pelas normas, de forma quase que simultânea. O fenômeno global está cada vez mais presente, em que os limites entre os países aos poucos têm caído por terra, tornando-se uma verdadeira cultura global. Pensar o direito de forma neutra e meramente pacificadora das relações humanas, nada mais faz do que destacar a origem burguesa de muitos conceitos jurídicos, meramente liberais.⁴³ Ocorre que o direito pós-moderno deve se pautar nas peculiaridades e núncias que a sociedade tem apresentado, de modo à constantemente se atualizar e buscar novas formas de aplicação.

A formação mais humanística proporcionada pelos projetos de extensão universitária nas faculdades de direito deve ser exaltada, ao apresentar aos alunos outra realidade, diversa da que estão habituados, sentindo que os problemas ali exibidos são diferentes das meras proposições lecionadas em sala de aula, aprendendo muito mais e melhor com estes ensinamentos práticos.

⁴¹ MALUF, Ana Carolina. *Direito, Ciência e Ideologia: matrizes políticas e marcos regulatórios da modernidade e pós-modernidade na construção social do discurso jurídico*. Monografia (Graduação em Direito). Campinas: Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 2007, p. 123.

⁴² REALE, Miguel. *Paradigmas da Cultura Contemporânea*. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 44.

⁴³ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *O Direito na Pós-modernidade*. 1. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 59.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABDO, Helena. *Mídia e Processo*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BENJAMIN, Waltter *et al.* *O Narrador*. Trad. José Lins Grunnewald. São Paulo: Abril Cultura, 1980.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *O Direito na Pós-modernidade*. 1. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- BRASIL. Artigo publicado sobre o projeto OAB vai à Escola. Disponível em: http://www.miniweb.com.br/biblioteca/artigos/oab_vaiaescola.pdf. Acesso em 09 mar. 2012.
- _____. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.
- "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição."
- BROWN, Andrew; DOWLING, Paul. *Doing research/reading Research: a mode of interrogation for teaching*. Londres: Routledge Falmer, 2001.
- CARNELUTTI, Francesco. *Diritto e Processo*. Napoli: Morano, 1958.
- CITELLI, Adilson. *Linguagem Verbal e Meios de Comunicação. Sobre palavras e (inter)ditos*. In: Revista USP, São Paulo, v. 48, dez. 2000/fev. 2001.
- DE BARCELLOS, Ana Paula. *A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. 2. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- DE CARVALHO, Luiz Gustavo Grandinetti Castanho. *Liberdade de Informação e o Direito Difuso à Informação Verdadeira*. 2. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- DE GUSMÃO, Paulo Dourado. *Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- DE SALLES, Carlos Alberto *et al.* *A Experiência do Núcleo de Estudos de Meios de Solução de Conflitos - (NEMESC)*. Revista direito GV, 2010, v. 6, nº 1, Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v6n1/05.pdf>. Acesso em 09 mar. 2012.
- DEMO, Pedro. *Cidadania Tutelada e Cidadania Assistida*. 5. ed., Campinas: Autores Associados, 1995.
- DOS SANTOS, Marcos Pereira. *Contributos da Extensão Universitária Brasileira à Formação Acadêmica Docente e Discente do Século XXI: Um debate necessário*. In: Revista Conexão, 6. ed., Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2010.
- FREIRE, Paulo. *Educação e Atualidade Brasileira*. 2. ed., São Paulo: Cortez, 2001.
- _____. *Extensão ou Comunicação?*. 7. ed., Trad. Rosica Darcy de Oliveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Técnicas de Aceleração do Processo*. São Paulo: Lemos e Cruz, 2003.
- JAPIASSU, Hilton. *O Mito da Neutralidade Científica*. 2. ed., Rio de Janeiro: Imago Editora, 1975.
- KUHN, Thomas Samuel. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. 7. ed., Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- LADRIÈRE, Jean. *Hermenêutica e Epistemologia*. Trad. Marcio Anatole de Sousa Romeiro. In: Revista Brasileira de Filosofia, ano 58, v. 232, jan./jun. 2009, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

- MALUF, Ana Carolina. *Direito, Ciência e Ideologia: matrizes políticas e marcos regulatórios da modernidade e pós-modernidade na construção social do discurso jurídico*. Monografia (Graduação em Direito). Campinas: Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 2007.
- MELLIM FILHO, Oscar. *A Eficácia do Direito*. In: LEMOS FILHO, Arnaldo *et al.* *Sociologia Geral e do Direito*. Campinas: Alínea, 2004.
- MENDONÇA, Samuel. *Perspectivismo e Filosofia: desafios para a universidade*. Palestra proferida na Universidade Metodista de São Paulo, por ocasião do XIX Encontro de Filosofia, no dia 12 de maio de 2010. In: Universidade Metodista de São Paulo: Páginas de Filosofia, v. 2, nº 1, jan./jun. 2010.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. *ADVOCEF JURISTANTUM*, suplemento integrante do boletim, ADVOCEF, ano VII, nº 55, set. 2007.
- REALE, Miguel. *Paradigmas da Cultura Contemporânea*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Para um novo Senso Comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. 3. ed., São Paulo: Cortez, 2001.
- _____. *Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 7. ed., São Paulo: Cortez, 2000.
- _____. *Um Discurso sobre as Ciências*. Rio de Janeiro: Graal, 2001.
- SBARDELINI, Henrique Burnini. *A Responsabilidade Social nas Universidades Públicas e privadas*. Disponível em www.utp.br/proppe/VIIseminariodepesquisa/esumos/Educa%E3o/aresp_soc.doc. Acesso em 17 mar. 2012.
- TARTUCE, Fernanda. *Vulnerabilidade como Critério de Desequiparação no Processo Civil*. Tese (Doutorado em Direito). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011.
- VILLAR, Ana Eugênia de Vasconcelos. *Extensão Universitária: concepções e ações da UFRN, sob a temática direitos humanos e justiça no período de 2008 à 2010*. Dissertação (Mestrado em Direito). Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2011.
- WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo e processo do conhecimento*. v. 1, 8. ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.